



RESOLUÇÃO Nº 335 - CAS/INMA/UFMS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova as normas de utilização do Laboratório de Computação Simbólica (LCS) do Instituto de Matemática (INMA) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

O CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.029322/2023-72, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas de utilização do Laboratório de Computação Simbólica (LCS) do Instituto de Matemática (INMA) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) – LCS/INMA/UFMS – doravante denominado simplesmente LCS.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º A utilização do LCS é regida pelas normas para criação, implantação e funcionamento de laboratórios de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade no âmbito da UFMS, RESOLUÇÃO Nº 270, DE 2 DE JUNHO DE 2022. (*), em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos por estas Normas.

Art. 3º O LCS tem espaço com estrutura tecnológica (computadores, softwares, equipamentos, acesso à internet, entre outros) dedicado a atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade desenvolvidas pelo INMA a fim de permitir ao acadêmico a contextualização entre teoria e prática de conteúdos estudados ao longo da graduação e/ou da pós-graduação, abrangendo diversas subáreas da matemática.

Art. 4º O LCS terá um coordenador, designado via portaria de direção do INMA.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica do coordenador do LCS terá validade de dois anos, podendo haver sucessivas reconduções de acordo com o interesse da direção do INMA.

Art. 5º Podem utilizar o LCS:

- I. Professores lotados no INMA;
- II. Técnicos-administrativos lotados no INMA;

III. Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pelo INMA; e

IV. Pessoas participantes de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação, sustentabilidade e/ou capacitação, devidamente autorizadas pela UFMS, através de suas pró-reitorias competentes e desenvolvidas por outras Unidades da Administração Setorial.

Parágrafo único: Aos usuários enquadrados no inciso IV, o LCS somente poderá ser utilizado mediante autorização prévia do Coordenador do Laboratório e do Dirigente da Unidade, com assinatura de Termo de Responsabilidade do Usuário.

Art. 6º O acesso ao LCS e aos equipamentos nele contido é realizado através de agendamento prévio no sistema de agendamentos da UFMS ou, na impossibilidade deste, perante a identificação do usuário na Secretaria Acadêmica e/ou Secretaria Administrativa do INMA – SECAC/INMA e/ou SECAD/INMA.

Art. 7º São responsabilidades dos usuários do LCS:

- I. Zelar pelo bom uso dos equipamentos e mobiliários do laboratório; e
- II. Manter cópia de segurança (backup) de seus arquivos e dados armazenados nos computadores de trabalho e/ou servidores.

Art. 8º O horário de funcionamento do LCS será de acordo com os dias e horários letivos, conforme calendário acadêmico vigente, sempre observando ao que trata o Art.6º destas normas.

Parágrafo único: Será permitida a utilização do Laboratório em horário diverso aos os dias e horários letivos, mediante autorização prévia do Coordenador e do Dirigente da Unidade, com assinatura de Termo de Responsabilidade do Usuário.

CAPÍTULO II - DO USO INDEVIDO

Art. 9º Não é permitido ao usuário LCS:

- I. Informar sua identificação, senha e/ou passaporte institucional para utilização do laboratório por terceiros;
- II. Facilitar o acesso ao laboratório a pessoas não autorizadas (emprestimo de chaves, fornecimento de cópias de chaves, abertura de portas, etc);
- III. Instalar ou remover programas/softwares de qualquer natureza, sem autorização prévia da equipe de suporte;
- IV. Acessar páginas da internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas;
- V. Enviar mensagens que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas;
- VI. Consumir alimentos ou bebidas nas dependências do laboratório, exceto se autorizado pelo coordenador do laboratório e em área específica para tal finalidade, de forma a assegurar a preservação dos computadores, seus periféricos, bem como todos os demais equipamentos e mobiliários;
- VII. Acessar redes sociais ou programas de mensagens instantâneas (como FaceBook, YouTube, Twitter, entre outros) que não estejam previstos nas atividades

desenvolvidas;

VIII. Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos nas atividades desenvolvidas;

IX. Perturbar o ambiente com barulho ou outra atividade alheia às atividades desenvolvidas;

X. Desmontar equipamentos do laboratório, caso não esteja previsto nas atividades desenvolvidas;

XI. Remover equipamentos do laboratório do local a eles destinados, sem autorização prévia da equipe de suporte;

XII. Usar qualquer equipamento do laboratório de forma danosa;

XIII. Desenvolver e/ou disseminar intencionalmente vírus nos equipamentos do laboratório;

XIV. Burlar ou tentar burlar a segurança da rede do INMA, da UFMS, ou de outro órgão;

XV. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar senha, ganhar acesso de super-usuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;

XVI. Fazer download de arquivos proibidos, tais como arquivos de áudio (músicas, etc), vídeo (filmes, etc), dentre outros;

XVII. Desconectar periféricos (mouse, teclado, monitor) ou cabos (de energia, rede, etc) dos equipamentos existentes, bem como alterar a configuração dos equipamentos sem expressa autorização do coordenador do laboratório ou do Suporte técnico do INMA.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 10º Além do previsto pela legislação em vigor, pelas normas para criação, implantação e funcionamento de laboratórios de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade no âmbito da UFMS e do Regulamento Disciplinar do Estudante Vinculado à UFMS, o não cumprimento das normas acima estabelecidas acarretará em penalidades estipuladas e impostas pelo Conselho do INMA, conforme sua gravidade, podendo implicar em:

I. Advertência oral e/ou escrita;

II. Suspensão e/ou encerramento de conta do usuário;

III. Proibição de acesso ao laboratório do INMA, temporária ou definitiva; e/ou

IV. Aplicações de penalidades previstas nas normas para criação, implantação e funcionamento de laboratórios de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade no âmbito da UFMS

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Matemática, no âmbito de sua competência.

BRUNO DIAS AMARO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Dias Amaro, Presidente de Conselho**, em 16/10/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4392411** e o código CRC **A01CCC1B**.

CONSELHO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7510

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.005348/2022-44

SEI nº 4392411